



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6-A, DE 2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. Pedro Uczai PT/SC)

Requer a realização de seminário em Santa Catarina e nos demais Estados da Federação, para debater os impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 6-A/2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de seminário em Santa Catarina e nos demais Estados da Federação, para debater os impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 6-A/2019.

JUSTIFICATIVA

No dia 20 de fevereiro de 2019, o governo Bolsonaro encaminhou ao Congresso Nacional sua proposta de Reforma da Previdência - PEC nº 6, de 2019. A intenção do governo é aprová-la ainda no primeiro semestre de 2019. Para isso, cogita usar de artifícios regimentais para acelerar o processo legislativo nas duas casas do Congresso Nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

A propaganda oficial diz que a PEC traduz “uma nova previdência”. Na prática, porém, a proposta demonstra claramente que a intenção do Governo Bolsonaro não é aprimorar a Previdência pública brasileira, mas implodir o sistema de proteção social criado pela Constituição Federal de 1988, quando o Brasil deixou de ter uma “Previdência” para iniciar a construção de um efetivo Sistema de Seguridade Social, por meio do qual o Estado protege o cidadão do nascimento até a morte.

A PEC nº 6/2019, na verdade, é uma das expressões mais cruéis do ultraliberalismo econômico que hegemoniza o governo federal desde o Golpe de 2016. Está em sintonia com a Emenda Constitucional 95, que congelou os gastos públicos até 2036, e com a reforma trabalhista, ambas do governo Temer, demonstrando que os dois governos são faces da mesma moeda.

A adoção de uma postura financista sobre a Seguridade Social torna, a priori, a proposta em análise inadequada e distante do papel proteção social da Previdência. Uma reforma justa precisa necessariamente levar em consideração princípios e objetivos, a dinâmica de composição das fontes de custeio e a natureza das despesas previdenciárias, elementos que se mobilizam no tempo e respondem às condições reais da sociedade, especialmente sob os efeitos do crescimento econômico e da variação do mercado de trabalho.

A PEC encaminhada pelo atual governo, parcialmente semelhante àquela do governo Temer (concretizada pela PEC nº 287/16,) impõe sobre os segurados o ônus da restrição de acesso a direitos e extinguindo benefícios, como consequência da adoção de rigorosas mudanças nas regras e o estabelecimento do retrocesso social em proporções gigantescas.

Portanto, modo diverso da alegação de trato do déficit e de combate a privilégios que justificariam uma reforma previdenciária.

Sabe-se que o salário mínimo responde por cerca de 40% da queda da desigualdade entre 2002 e 20132. Nesse contexto, os benefícios assistenciais e previdenciários cujo piso é o salário mínimo, são centrais à melhoria dos índices sociais no Brasil. A formulação de uma reforma não poderia vir apartada da garantia de direitos decorridos das normas constitucionais e legais, construídas ao longo do



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

período democrático do país, além da necessidade de um verdadeiro diagnóstico atuarial da Seguridade Social.

A Medida Provisória 871, editada no dia 18 de janeiro, em tramitação no Congresso Nacional³, que trata de programas especiais para fiscalização dos benefícios previdenciários (que atingirão duramente idosos, deficientes e trabalhadores rurais), já sinalizou que o Poder Executivo não irá enfrentar as verdadeiras questões, como é o caso da revisão da execução das fontes de custeio (renúncias, isenções, substituição contributiva patronal), medidas de combate a fraudes e sonegações perpetradas pelo setor empresarial e efetiva cobrança das dívidas previdenciárias.

Diante do desequilíbrio crescente da relação capital/trabalho em favor dos patrões; da diminuição significativa de investimentos públicos e de políticas sociais, especialmente nas áreas de educação e saúde; do crescimento do desemprego e da informalidade; da redução da renda do trabalho; da crescente paralisação da economia e do agravamento da crise social, onde pobres, trabalhadores e suas entidades de representação sindical e política são os grandes alvos, a defesa do sistema de proteção social previsto na Constituição de 1988 constitui-se em elemento nuclear da luta pela democracia e pelos direitos das classes trabalhadoras.

Por ser de extrema necessidade e oportunidade rogo aos nobres pares que aprovem o presente requerimento.

Sala de Comissões, 03 de maio de 2019.

Dep. Pedro Uczai (PT/SC)